



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DD.
RELATOR DA RECLAMAÇÃO N.º 43.007/PR NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL.**

Síntese: Novas diligências foram realizadas até 23/02/2021 na Polícia Federal com base nas rr. decisões proferidas em 28.12.2020 e 22.01.2021 pelo e. Ministro Relator, ratificadas pela Colenda 2ª. Turma julgadora em 09.02.2021, objetivando verificar o material remanescente da “Operação Spoofing”. Novas atas correspondentes, que seguem anexas, reafirmam a importância de tais diligências. **Diligências interrompidas a despeito da r. decisão proferida pelo e. Ministro Relator que concedeu prazo adicional de 15 dias úteis, diante da necessidade de a Polícia Federal exibir todo o material apreendido na “Operação Spoofing”.**

Em paralelo, o material já fornecido continua sendo analisado. Novas mensagens e documentos identificados pela Defesa Técnica e extraídas do material fornecido pela Polícia Federal (“Operação Spoofing”), conforme o oitavo relatório preliminar do Perito Assistente CLAUDIO WAGNER, confirmam e reforçam a argumentação defensiva que consta nesta Reclamação e em procedimentos correlatos e conexos. **Material revela que os próprios membros da “lava jato” têm plena ciência de que o Acordo de Leniência da Odebrecht viola Acordos celebrados pelo Brasil com os Estados Unidos e com a Suíça que foram aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pela Presidência da República — e tentaram, por essa razão, esconder tal circunstância da Defesa Técnica do Reclamante, desse STF e da imprensa. Novos documentos reforçam, ainda, a prática de diversas e graves ilegalidades pela “lava jato” no plano internacional e nacional.**

Tais elementos são apresentados em caráter preliminar e não exaustivo do material já fornecido, a fim demonstrar que estes, como já apontado anteriormente, sufragam os termos desta Reclamação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por seus advogados, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão proferida aos 22.01.2021, expor o que se segue:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326-9905



1. A “lava jato” negou à imprensa informações sobre o Acordo de Leniência da Odebrecht, “**NA MESMA LINHA DAS PERGUNTAS DA DEFESA DO LULA**”, **porque seus membros sabiam que esse documento foi produzido com manifesta violação aos Acordos celebrados pelo Brasil com os Estados Unidos e a Suíça em matéria de cooperação penal — que são Acordos Internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República (Decretos n°s 3.810/2001 e 6.974/2009) na forma da Constituição da República. A Cláusula 7º, §1º, do Acordo de Leniência da Odebrecht, deixa clara sua natureza trilateral. O documento somente poderia ter sido firmado com a observância dos MLATs e com a adequada representação do Estado brasileiro, como foi apontado pela Defesa Técnica do Reclamante. Trata-se, ainda, de mais uma evidência de ocultação de provas exculpatórias (ocultação de provas de inocência) da Defesa do Reclamante e da ocultação da verdade, pela “lava jato”, desse Supremo Tribunal Federal. Trata-se, ademais, de clara situação de violação da soberania do país.**
2. Nova evidência da atuação sistemática de agências internacionais com a “lava jato”, como é o caso do FBI, **sem qualquer formalização** nos autos dos processos. Também há novas evidências de que o Ministério Público da Suíça, por meio do ex-procurador STEFAN LENZ, encaminhou “planilha” fora dos canais oficiais à “lava jato”. Documento não foi levado aos autos em que está depositado o Acordo de Leniência da Odebrecht, a despeito do pedido da Defesa Técnica do Reclamante e das determinações expressas deste Supremo Tribunal Federal para a “lava jato”.
3. Novas evidências de que a “lava jato” promoveu uma **cruzada ilegal** contra o Reclamante. Discussões **dias antes** da apresentação da denúncia do “triplex” — objeto de um powerpoint exibido em **rede nacional** e com **repercussão internacional** — mostram que a “lava jato” tinha plena



- consciência de que não dispunha de qualquer prova de culpa contra o Reclamante e que não dispunha de qualquer evidencia de destinação de percentuais de contratos da Petrobras para o Reclamante. Os próprios membros da “lava jato” consideravam, em *chat* privado, a acusação “*capenga*”. Na véspera da denúncia, os membros da “força tarefa” também discutiam a inexistência de elementos para acusar D. Marisa Letícia, que poderia, segundo eles, “*sujar o polo passivo*”. Vale dizer, a “laja jato” escondeu provas de inocência do Reclamante, sabia que os contratos mencionados na denúncia não tinham qualquer relação com o Reclamante ou com sua falecida esposa, mas preferiram levar adiante a empreitada para atingir fins políticos adrede definidos, até porque sabiam que o “juiz” não iria apresentar qualquer óbice para o processamento da peça acusatória — ao contrário.
4. Novas mensagens mostram que a “caixa geral” [de propina] foi expressão retórica utilizada para mascarar a falta de qualquer vínculo dos valores apurados pela “lava jato” com o Reclamante. Fez parte do *marketing* da “lava jato” e da intenção de inviabiliza a realização de qualquer prova pericial pedida pela Defesa Técnica do Reclamante, como efetivamente veio a ocorrer — já que o ex-juiz SERGIO MORO negou todos os pedidos de prova que tinham por objetivo promover o “follow the money” (seguir o caminho do dinheiro).
5. As novas mensagens revelam a ocultação de conversas interceptadas de terminal usado por pessoa que foi arrolada como testemunha de acusação no caso do “triplex”. Material foi suprido porque na visão do procurador da “lava jato” o “*DIÁLOGO PODE ENCAIXAR NA TESE DO LULA DE QUE NÃO QUIS O APARTAMENTO. PODE SER RUIM PARA NÓS*”. Mais uma situação de ocultação de prova exculpatória (ocultação de prova de inocência) da Defesa Técnica do Reclamante.



6. Prática de atos ilegais com o claro objetivo de que o moral do Reclamante fosse “consumida (sic) aos poucos”, antes que ele fosse “preso”. A “lava jato” fez um “plano Lula”, segundo apontam as novas mensagens analisadas, para tentar superar a ausência de qualquer prova de culpa com ações que pudessem render ataques midiáticos.
7. Uso de delações premiadas que a “lava jato” sabia que “*não tem corroboração nenhuma*” com a finalidade reconhecida de “*DETORNAR UM POUQUINHO MAIS A IMAGEM DO 9*”. Denúncias apresentadas contra o Reclamante por outros membros do MPF que são reconhecidas nos *chats* privados como frívolas, como é o caso daquela que envolve os “caças”, que tramita na Justiça Federal de Brasília. Formulação de acusações contra o Reclamante que a “lava jato” sabia que eram manifestamente improcedentes (“*vale uma conferida na sentença do Moro para ver se el contornou essa questão*”).
8. Novas mensagens revelam realização de “*reunião para enquadrar colaboradores*” que na visão da “lava jato” prestaram depoimentos ruins contra o Reclamante e, ainda, planos para fazer a OAS, de Leo Pinheiro, “*MIJAR SANGUE PARA VOLTAR PARA MESA*”.
9. Material analisado mostra que a “lava jato” recorreu à estratégia de apresentar denúncias sucessivas contra o Reclamante “*PARA QUE A DEFESA TENHA MENOS TEMPO*”. Novos diálogos também revelam plano da “lava jato” de conceder imunidade a pessoa que admitiu a prática criminosa para “colher o depoimento e utilizá-lo para busca no advogado e da nova denúncia da ODEBRECHT”. Sucessivos ataques ilegais aos advogados constituídos pelo Reclamante com o objetivo de intimidá-los — com a quebra ilegal e clandestina de sigilos de todas as ordens. O procurador da República Deltan Dallagnol solicitou em dezembro de 2018 ao colega da franquia do Rio de Janeiro — que chegou a tratar o chefe da franquia de



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

Curitiba pela expressão “ídolo” — e foi atendido, o maior ataque à advocacia privada do país sem qualquer materialidade e para atender a um “caldeirão” de interesses.

10. Potencial conflito de interesse entre membros da “lava jato” e outros profissionais, que foi apontada pela Defesa Técnica do Reclamante e rejeitada pelo ex-juiz Sergio Moro, era comentada “*em off do off*” nos *chats privados* entre os membros da “operação” porque, dentre outras coisas, policiais “*VIRAM QUE FOI O DIOGO QUEM ESTAVA NA AUDIÊNCIA DO YOUSSEF, E NA MESMA AUDIÊNCIA O YOUSSEF FALOU DA TOSHIBA, E O ADV DA TOSHIBA EH O IRMÃO DO DIOGO...*”.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

1. Em observância às decisões monocráticas proferidas por Vossa Excelência e ratificadas pela E. 2ª. Turma no dia **09.02.2021**, a Defesa Técnica do **Reclamante** vem pela presente esclarecer que realizou novas diligências diárias na sede do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal, com vistas a acessar o material remanescente apreendido no âmbito da *Operação Spoofing*, conforme as atas que seguem anexas¹. Tais diligências foram momentaneamente interrompidas, a despeito da r. decisão proferida pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI em 25/02/2021, porque há necessidade de a Polícia Federal disponibilizar à Defesa Técnica do **Reclamante** todo o material relacionado à “Operação Spoofing”.

2. Por outro lado, a Defesa Técnica do **Reclamante** analisou, com a ajuda do Perito Assistente CLÁUDIO WAGNER, nova parte do material arrecadado pelo Estado (por meio da Polícia Federal) no âmbito da citada *Operação Spoofing*, tal como autorizado por esse Supremo Tribunal Federal.

3. Sempre oportuno destacar que o e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI — após sucessivos descumprimentos pela “lava jato” de decisão colegiada e de decisões monocráticas — foi enfático ao determinar que seus membros exibissem para a Defesa Técnica do Reclamante todo o material relacionado ao **ACORDO DE LENIÊNCIA** da Odebrecht, “**notadamente: (...) (ii) à troca de correspondência entre a ‘Força Tarefa da Lava Jato’ e outros países que participaram, direta ou indiretamente, da avença, como, por exemplo, autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça; (iii) aos documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht; (iv) às perícias da Odebrecht, da Polícia Federal, do MPF e realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste**”.

¹ Doc. 1.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

4. A “lava jato”, no entanto, **negou a existência desse material**. A negativa, foi, aliás, formalizada nestes autos em algumas oportunidades.

5. No entanto, como já demonstrado nas **08 (oito)** manifestações que antecederam a presente, tal negativa da “lava jato” acabou por ocultar a existência de inúmeras trocadas de documentos e informações com autoridades estrangeiras no Telegram ou por outros meios informais — como a troca de “pen drives”. A negativa também serviu para ocultar a análise técnica do material da leniência — notadamente dos “sistemas da Odebrecht” — por órgãos internacionais com elevada capacidade de análise, como o FBI e empresas inglesas especializadas. Essa ocultação ainda se deve à constatação de que o material é imprestável para subsidiar acusações, vale dizer, trata-se da **ocultação de provas exculpatórias**.

6. O caso, portanto, envolve a **ocultação de provas exculpatórias**, com clara violação da Súmula Vinculante nº 14, inclusive na perspectiva da violação da *Brady doctrine* — tal como reconhecido por este Supremo Tribunal Federal em outro precedente na linha do que foi sustentado pela Defesa Técnica do **Reclamante** (Reclamação nº 33543/PR, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI), como demonstrado na petição anterior.

7. Novos *chats* e documentos foram analisados e identificados no material oficial que foi disponibilizado à Defesa Técnica, os quais **reforçam** ainda mais, no ponto específico desta Reclamação, a troca de informações e documentos com autoridades estrangeiras sobre brasileiros e empresas brasileiras por meio do Telegram e de pen drives, sem a indicação da observância de qualquer das formalidades previstas em MLATs (notadamente os Decretos nºs 3.810/2001 e 6.974/2009).

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

8. Também **reforçam** o quanto já exposto nestes autos e em processos conexos sobre as ilegalidades e arbitrariedades praticadas contra o **Reclamante** e seus advogados pela “lava jato” — assim como em relação a terceiros, inclusive de agentes com prerrogativas de foro por exercício de função, como é o caso de **Desembargadores de Tribunais Regionais Federais** e de **Ministros dos Tribunais Superiores**.

9. Importante destacar que o arquivo completo acessado pela Defesa Técnica do **Reclamante** a partir de autorização deste Supremo Tribunal Federal contém **1.297 arquivos** e por isto, nesta análise preliminar, tal como nas anteriores, será prestigiado o conteúdo das mensagens – sem prejuízo de uma exposição em ordem cronológica no Relatório Final.

10. Senão, vejamos.

I – DO ACORDO GLOBAL DE LENIÊNCIA DO GRUPO ODEBRECHT

11. Em que pese o rígido contexto legal que pavimenta a cooperação internacional, os membros da extinta “lava jato”, como é cediço, sustentaram reiteradamente nestes autos a inverossímil assertiva de que “***não há registro de contatos ou tratativas estabelecidas entre autoridades brasileiras e dos Estados Unidos da América ou da Suíça para a celebração de acordos de leniência com o grupo empresarial Odebrecht***”. Trata-se de acordo que envolve quantias bilionárias.

12. Pois bem. A Cláusula 7ª. do Acordo de Leniência da Odebrecht, que tem **natureza trilateral** — pois dela participam, além da “lava jato” (assumindo, sem qualquer autorização, a **representação do Estado brasileiro**), também os Estados Unidos e a Suíça. O mesmo acordo trilateral prevê a transferência de vultuosas

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

quantias em milhares de dólares àqueles outros países “conforme determinação do Ministério Público Federal em conjunto com tais autoridades”. Confira-se:

IV – Do valor global

Cláusula 7ª. Este Acordo é parte de um acordo global coordenado pelas autoridades competentes das jurisdições brasileira, estadunidense e suíça, no âmbito do qual a COLABORADORA se compromete a pagar o valor global equivalente, nesta data, a R\$ 3.828.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões de reais) (“Valor Global”), de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Apêndice 5. A somatória das parcelas do Valor Global, após a aplicação de estimativa de projeção de variação da SELIC, resulta no valor estimado de R\$ 8.512.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e doze milhões de reais), o qual, se convertido à taxa de câmbio de USD 1,00 – R\$ 3,27, corresponde a aproximadamente USD 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de dólares).

§1º. Os valores que serão disponibilizados ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América (*Department of Justice*) e à Procuradoria-Geral da Suíça (*Office of the Attorney General of Switzerland*) **serão distribuídos conforme determinação do Ministério Público Federal em conjunto com tais autoridades** observando os seguintes critérios:

- a) Ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América será disponibilizado valor em dólares estadunidenses, respeitados os termos do Apêndice 5 e do §12 abaixo, e será pago até 30 de junho de 2017 sendo deduzido do Valor Global à taxa de conversão do dia do pagamento;
- b) À Procuradoria-Geral da Suíça será disponibilizado valor em francos suíços, respeitados os termos do Apêndice 5 e do §12 abaixo, e será parcialmente pago imediatamente, pela apropriação dos valores de propriedade da COLABORADORA apreendidos naquele país, e o restante pago a partir de 2018 (segundo ano de pagamento), em proporção igual ao valor que será disponibilizado ao Ministério Público Federal, até o limite do valor acima, sendo deduzida do Valor Global à taxa de conversão do dia do pagamento.

13. Como **admitir** que ***agentes públicos*** (que assumiram, de fato, a representação do Estado brasileiro) tenham firmado um acordo bilionário com a **participação de autoridades norte-americanas e suíças, direcionando recursos vultosos e informações** estratégicas para aqueles países, não tenham produzido **“NENHUMA DOCUMENTAÇÃO”** — conforme afirmado perante o Juízo **Reclamado** e

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

também perante esse Supremo Tribunal Federal? Isso é *crível*? Isso é *possível*? Evidentemente que **não!**

14. Para além disso, a nova parte do acervo que foi analisada evidenciou a **total procedência** dos questionamentos realizados pela Defesa Técnica do **Reclamante** sobre a **inobservância** dos ritos previstos nos Acordos Internacionais (MLATs) pelo Brasil com os Estados Unidos e com a Suíça (**Decretos n°s 3.810/2001 e 6.974/2009**) nesse mesmo Acordo de Leniência da Odebrecht.

15. Com efeito, as novas mensagens analisadas revelam que, ao ser questionada pelo jornalista LUIS NASSIF “sobre acordos com os EUA, na linha das perguntas da defesa do Lula”, a “lava jato” preferiu não apresentar qualquer resposta. Isso porque, segundo deflui das mesmas mensagens — *entre muros* — os membros da “lava jato” **admitiram que tais questionamentos são totalmente procedentes**.

16. Vale dizer, as novas mensagens analisadas confirmam que a “lava jato” firmou acordo com os Estados Unidos e com a Suíça para obter provas e dividir valores decorrentes de penalidades aplicadas contra o Grupo Odebrecht **sem a observância do procedimento previsto nos Acordos que o Brasil firmou com tais países** (Decretos n°s 3.810/2001 e 6.974/2009). Veja-se essa mensagem de 16/12/2016 trocada entre os procuradores da “lava jato”:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



06 Dec 16

- 16:41:23 Paulo caros, o blog do Nassif está perguntando sobre acordos com os EUA, na linha das perguntas da defesa do Lula. Estou respondendo sucintamente dizendo que seguimos todos os procedimentos
- 16:42:02 Paulo porém, isso me alertou que escrevemos no acordo da ODE que a divisão seria estabelecida conjuntamente pelas autoridades dos três países, sendo que nesse caso não haverá MLAT... talvez fosse melhor ter escrito diferente
- 16:43:42 Paulo refletindo melhor, não vou responder ao GGN

17. Nessa direção, é cristalino que a “lava jato” se recusou a compartilhar com a Defesa Técnica do Reclamante, com esse Supremo Tribunal Federal e com a imprensa os documentos trocados com as autoridades norte-americanas e suíças — e são muitos, como já demonstrado em manifestações anteriores — porque essa troca ocorreria fora dos canais oficiais e, ainda, porque o Acordo de Leniência da Odebrecht fora firmado com manifesta violação aos Acordos que o Brasil firmou com os Estados Unidos e com a Suíça em matéria de cooperação penal internacional (**Decretos n°s 3.810/2001 e 6.974/2009**).

18. Ou seja, foram conscientemente violados procedimentos definidos pelo Brasil com tais países para a obtenção de provas em matéria penal — todos aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelos Presidentes da República com mandato à época.

19. **É evidente que o documento somente poderia ter sido firmado com a observância dos MLATs e com a adequada representação do Estado brasileiro, como foi apontado pela Defesa Técnica do Reclamante. À toda**



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

evidência, o problema não é e jamais foi de “redação”, mas, sim, de legalidade para a prática de atos internacionais entre países soberanos, como fica claro no novo material analisado.

20. Outros diálogos também reforçam a existência de um canal paralelo de negociação entre a “lava jato” e autoridades norte-americanas e suíças em relação ao citado Acordo de Leniência da Odebrecht. Na mensagem abaixo, por exemplo, fala-se, por exemplo, na troca de uma “planilha” entre a “lava jato” e autoridades estrangeiras — dos Estados Unidos e da Suíça. Referida “planilha”, assim como outros documentos referido em mensagens anteriores, porém, não consta nos autos em que está depositado o aludido acordo de leniência. O material foi enviado por “STEFAN” à “lava jato” com pedido de “sigilo”. Veja-se essa mensagem de 30/08/2016:

- 30 Sep 16
- 06:32:37 Orlando SP Robinho, Julio, todos, segue mensagem de Stefan de hj. Ontem foi conversado sobre o acordo com os americanos; hj será conversado com os suíços. A tabela anexa é fantástica, embora limitada no tempo. Não vou mandar para o grupo da ode dado o grau de sigilo q Stefan pediu. Não podemos revelar para a empresa tal documento, salvo com a autorização de Stefan, ok! Abs

21. Note-se, por relevante, que a descrição da “tabela”, tida por “fantástica” pelo procurador da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR, indica que ela foi efetivamente utilizada para a formulação de atos de persecução e dizem respeito à “ode”, vale dizer, ao Grupo Odebrecht. Mas o material não consta nos autos em que se encontra depositado o Acordo de Leniência da Odebrecht. Tampouco existe qualquer material nas ações penais envolvendo o **Reclamante** dando conta da existência de tal correspondência.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



22. As novas mensagens também mostram que até “*convite oficial*” foi feito ao procurador suíço “*sem DRCI, sem nada*” — ou seja, sem qualquer comunicação à autoridade central prevista no acordo celebrado entre o Brasil e a Suíça para fins de cooperação em matéria penal (Decreto nº 6.974/2009). Veja-se a seguinte mensagem encaminhada pelo procurador da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR em 06/10/2016:

6 Oct 16

- 15:30:25 Orlando SP [394292.docx](#)
- 15:31:29 Orlando SP Paulo e Deltan (principalmente), Stefan pediu um convite oficial. Segue a minuta do convite. Vou enviá-lo diretamente, sem SCI, sem DRCI, sem nada, ok. Já avisaram SCI sobre esta reunião?
- 15:35:59 Paulo bem lembrado
- 15:40:48 Orlando SP Eu tinha colocado no ofício a divisão do dinheiro, mas retirei.
- 15:41:23 Orlando SP dá uma olhadinha aí se encontram algum erro de inglês e me deem um ok

23. Como corolário, a ocultação de provas pela “lava jato” — da Defesa Técnica do Reclamante, desse Supremo Tribunal Federal e até mesmo da imprensa —, é evidente e teve por objetivo também tentar ofuscar esse cenário de ilegalidades.

24. Ainda nessa *mesma* linha, o novo material analisado reforça uma atuação fora dos canais oficiais entre a “lava jato” e agências norte-americanas, como o **FBI**, o que também não encontra guarida na legislação de regência — notadamente no “Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América”, aprovado pelo



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

Congresso Nacional e promulgado pelo então Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (**Decreto nºs 3.810/2001**).

25. De fato, embora diversas mensagens analisadas tornem indiscutível que essas agências norte-americanas **receberam** informalmente material da “lava jato” para aplicar **penalidades** contra brasileiros e empresas brasileiras e também **enviaram** informalmente — sob o rótulo de “**inteligência**” — material para orientar investigações, inclusive contra o **Reclamante, não há nos autos dos processos abertos contra este último qualquer documento ou comunicação oficial sobre essa relação**. Ou seja, não consta qualquer documento oficial trocado entre a “lava jato” e agências norte-americanas como o **FBI**.

26. Veja-se, por exemplo, o comunicado abaixo — feito pelo procurador da República JULIO NORONHA aos demais membros da “lava jato” sobre a “**participação do FBI**”:

- b) Como está a participação do FBI? Principalmente para chegar aos servidores no exterior: O servidor do website está no EUA, mas o servidor de e-mails está no Panamá, de forma que, nesta fase, não poderemos contar com a participação deles. Conversamos com os técnicos da PF sobre uma forma de entrar nos e-mails no dia da operação (Érika e Rodrigo ficaram de pensar em uma forma de tentar acessar os e-mails no momento da busca e baixar o conteúdo). Além disso, aventaram a possibilidade de, em futuras operações, instalarmos “vírus” que permitam o acesso remoto aos servidores. 5 – Ver com o Igor qual foi o resultado da diligência no sítio. a) Igor não tinha informações ainda, pois acabara de voltar de férias. Ficou de nos dar um retorno.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

27. Aliás, não se pode deixar de notar que a comunicação feita pelo mesmo procurador da República por meio da mensagem acima colacionada contém indicativos de outras práticas heterodoxas ou ilegais — como a instalação de “**vírus que permita o acesso remoto a servidores**”. O que seria isso? Um acesso permanente a servidores de empresas brasileiras que foram alvo de medidas cautelares pela “lava jato”? Espionagem clandestina liderada pelo Estado Brasileiro — ou da “lava jato” — com o auxílio de autoridades estrangeiras?

28. A cada nova análise, o *estrago* ao Estado de Direito parece ter sido maior.

29. A “lava jato” também se preocupava permanentemente em “**compartilhar com os EUA**” material por meio de *pen drives* e outros meios — após ter logrado obter das autoridades norte-americanas, ainda, em 2015, compromisso sobre a destinação de um percentual das penalidades que seriam aplicadas por autoridades daquele país contra brasileiros e contra empresas brasileiras. A mensagem abaixo revela mais uma situação desse jaez:

16 Mar 17

- 07:45:30 Paulo As contas chegaram do Rio p ca informalmente, estão com Victor. Já pediu compartilhamento com o rio. Chegando aqui, temos q pedir p compartilhar com os EUA ainda, acho
- 07:45:45 Paulo A parte que interessa aos americanos veio, que são os depósitos da Sargeant
- 07:46:13 Paulo O material do pen drive é que não veio ainda, está aguardando a pgr disponibilizar hds ao supremo

30. Mesmo quando a “lava jato” cogitava do procedimento formal de cooperação internacional, seus membros recorriam a meios “*paralelos*”, ou seja, fora dos canais oficiais:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

- 08:12:41 Deltan Podemos adiantar e pedir aos suíços paralelamente para compartilhar
- 08:13:00 Deltan Paulo, pede isso?
- 08:21:28 Paulo Formalmente acho q não dá... Como vamos pedir p compartilhar algo antes de termos autorização para olhar? A não ser que não precise ficar documentado

31. Enfim, o novo material trazido a lume confirma o teor das inúmeras mensagens já trazidas a lume nas 08 (oito) manifestações anteriores, indicando um cenário de indiscutível ilegalidade na “cooperação internacional” levada a efeito pela “lava jato” — desde o início colocando como premissa nas negociações com autoridades estrangeiras o pagamento de um “percentual” a ser revertido para a própria “lava jato”, como foi o caso da constituição da “fundação de direito privado” já analisada por esse Supremo Tribunal Federal (ADPF 568).

32. Mas não é só.

33. Como foi demonstrado nas manifestações anteriores, o material analisado mostra que o cenário de ilegalidade não era restrito ao plano internacional. Ao contrário, a “lava jato” praticou inúmeras ilegalidades nos processos envolvendo o **Reclamante** com o claro intuito de persegui-lo — de promover uma verdadeira **caçada** contra ele, seus familiares, colaboradores e até mesmo seus advogados.

34. Por isso, é importante destacar novas mensagens que reforçam que a violação às regras internacionais pela “lava jato” ocorreu em um *contexto* repleto de ilegalidades também no plano nacional. **Trata-se de um verdadeiro manual de lawfare.**

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

35. Vejamos com mais vagar.

— II —

A “CAÇADA” CONTRA O RECLAMANTE

“Tudo em cima do Lula”

Esse Supremo Tribunal Federal, na esteira do que foi defendido pela Defesa Técnica do **Reclamante** desde 2016, decidiu na ADPF 758/MG, da relatoria do e. Ministro GILMAR MENDES, que o Ministério Público tem o dever de imparcialidade — tal como consta em diversos atos normativos, como o “Estatuto de Roma”.

Conforme assentado naquela oportunidade no r. voto condutor proferido por Sua Excelência o e. Ministro GILMAR MENDES, “**A INSTITUIÇÃO FOI ARQUITETADA, PORTANTO, PARA ATUAR DESINTERASSADAMENTE NO ARRIMO DOS VALORES MAIS ENCARECIDOS DA ORDEM CONSTITUCIONAL**”.

A realidade da “força tarefa da lava jato”, porém, é totalmente diversa — como se vê **também** no novo material analisado.

Vejamos.

Poucos dias antes de formalizar a primeira denúncia contra o **Reclamante** — após intensa cobrança de SERGIO MORO, que exercia o papel oficial de “juiz”, mas, na verdade, era o comandante de fato do órgão acusador — os procuradores da “lava jato” definiram que era preciso “**bater, bater e bater**” em

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

alvos pré-definidos. Para além disso, o procurador da República DELTAN DALLAGNOL foi enfático: “**TUDO EM CIMA DO LULA** e outros alvos pretéritos”:

- 16:07:45 Deltan concordo, mas tudo em cima do Lula e outros alvos pretéritos

36. Os novos diálogos também reforçam que a “lava jato” tinha consciência de que não dispunha de qualquer prova de culpa contra o **Reclamante**. Por isso, realizou inúmeros “**testes**” de narrativas e teses estapafúrdias, como também é possível verifica nos novos diálogos analisados. **Ou seja, os novos diálogos mostram um verdadeiro passo a passo na construção de acusações farsescas contra o Reclamante.**

37. Nessa linha, em 09/09/2016, 5 (cinco) dias antes da apresentação da denúncia do “triplex”, o procurador da República DELTAN DALLAGNOL reconheceu perante os seus pares que não dispunha de provas sobre os crimes antecedentes que seriam imputados ao **Reclamante**. Dizia ele: “***ou provamos minimamente, ou em parte seria caso de absolvição***”. O procurador DALLANGOL também colocou em dúvida se a narrativa que seria usada na denúncia do “triplex” poderia ser usada “***como discurso oficial como está na peça***” — tamanha era a fragilidade do material:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

9 Sep 16

- 22:59:41 Deltan Nossa tese da conta corrente é:
- 22:59:41 Deltan a) dinheiro vinha para a OAS em função de várias obras, INCLUSIVE petrobras e parte disso foi para LULA
- 22:59:41 Deltan b) dinheiro era dado conforme necessidade, como no caso do JD, e deduzido do valor de propinas devidas, em função do "saque", como em sistema de conta corrente
- 22:59:41 Deltan c) ambas as alterantivas estão corretas
- 23:02:40 Deltan A dúvida é o quanto a tese A vale a pena ser abraçada, porque me parece que ela está na introdução da lavagem. Se estamos dizendo que o dinheiro vinha de outros crimes antecedentes também, ou os provamos minimamente, ou em parte seria caso de absolvição.
- 23:02:51 Deltan tese "A"
- 23:03:19 Deltan Ou seja, seria caso de condenação apenas em relação à parte dos imóveis que veio da PETROBRAS, o que seria uma "cota ideal"
- 23:03:36 Deltan A tese "A" é verdadeira, mas não sei se podemos assumi-la como discurso oficial como está na peça
- 23:03:43 Deltan Essa é a questão em que queria ouvir Vcs

38. O procurador-chefe da “lava jato” também reconhecia às **vésperas** da denúncia do “triplex” que não tinha como provar que qualquer percentual de contratos da Petrobras havia sido destinado ao **Reclamante** — tal como sempre foi afirmado pela sua Defesa Técnica. Veja-se o seguinte trecho das mensagens analisadas:

- O problema é que não temos como definir que % de X que vem da Petrobras, e a dúvida não nos beneficia, pelo contrário. De outro modo, se dissermos que todo o X, 100%, vem da PETROBRAS, a defesa não alegará que tem um percentual que vem de outras obras. Essa é uma tese de defesa que dificilmente enfrentaremos e, mesmo se enfrentarmos, poderemos dizer que a maior parte de X, pelo menos, vem da PETROBRAS.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

39. Aliás, no curso da ação penal houve pedido de perícia formulado pela Defesa Técnica do **Reclamante** para “*confirmar que não há qualquer relação com contratos da Petrobras*”. Vale dizer, não era segredo para ninguém que o **Reclamante** jamais recebeu qualquer valor da Petrobras e por isso houve até mesmo, por parte da defesa, pedido de prova pericial para evidenciar essa circunstância. Veja-se o relatório do pedido apresentado pela Defesa Técnica do **Reclamante** elaborado pelo então juiz SERGIO MORO:

- A realização de perícia no SPED-contábil da OAS Empreendimentos, a fim de verificar, nos termos do já citado art. 158 do CPP, as informações relacionadas a valores eventualmente utilizados no sítio de Atibaia — também para confirmar que não há qualquer relação com contratos da Petrobras.

40. Referido pedido, no entanto, foi indeferido pelo então juiz SERGIO MORO, assim como outros da mesma natureza (foram diversos pedidos formulados pela Defesa Técnica do **Reclamante**) justamente porque o ex-magistrado, assim como os procuradores da “lava jato”, sempre soube que o **Reclamante** jamais recebeu, direta ou indiretamente, qualquer valor proveniente de contratos da Petrobras. O artifício foi usado para fixar indevidamente a competência da Vara de Curitiba e para promover uma acusação forjada.

41. Pede-se vênia, para reforçar, para trazer a lume outros pedidos de perícia formulados pela Defesa Técnica do **Reclamante** — **que buscavam realizar o “follow the money”** — que foram indeferidos pelo ex-juiz SERGIO MORO:



São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

"(xviii) Seja determinada a realização de prova pericial multidisciplinar afim de identificar (i) se houve desvio de recursos da Petrobras em favor de seus agentes em relação aos três contratos indicados na Denúncia; (ii) quem seriam os beneficiários dos recursos desviados; e, ainda, (iii) se houve algum tipo de repasse desses eventuais recursos desviados em favor dos **Defendentes**;

(xix) Seja determinada a realização de prova pericial econômicofinanceira a fim de apurar (i) se a OAS utilizou diretamente recursos eventualmente ilícitos oriundos dos três contratos firmados com a Petrobras indicados na Denúncia na construção de eventuais benfeitorias realizadas no empreendimento Condomínio Solaris ou, ainda, para pagamento da empresa Granero para armazenagem do acervo presidencial; (ii) os prejuízos eventualmente causados à UNIÃO em virtude dos eventuais desvios verificados em relação a esses três contratos indicados na Denúncia;"

"(xxi) Seja determinada a realização de prova pericial no Condomínio Solaris a fim de apurar (i) a data em que o empreendimento foi finalizado; (ii) a situação das unidades do empreendimento, inclusive no que tange ao registro no Cartório de Registro de Imóveis; (iii) as alterações eventualmente realizadas na unidade 164-A após a finalização do Condomínio Solaris; (iv) o valor da unidade 164-A e das alterações eventualmente realizadas no local; (v) eventual posse da unidade 164-A pelos Defendentes;"

42. Os fundamentos invocados pelo então juiz SERGIO MORO, aliás, não deixam dúvida de que era proibitiva a realização de qualquer perícia requerida pela Defesa Técnica do **Reclamante** porque o resultado final seria categórico: não houve qualquer valor de contratos da Petrobras que tenha sido destinado ao **Reclamante**.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

Documento recebido eletronicamente da origem

Pela primeira perícia, pretende a Defesa que os peritos informem se houve desvio de recursos da Petrobrás em relação aos três contratos da Petrobrás com o Grupo OAS e se parte deles foi destinado ao ex-Presidente.

Pela segunda perícia, quer a Defesa que seja verificado se há é possível estabelecer um rastro financeiro entre os valores recebidos do Grupo OAS e os recursos utilizados para construção do Edifício Solaris ou para pagamento das benfeitorias do apartamento ou para pagamento da armazenagem.

Para ambas as perícias requeridas, não há afirmação, em princípio, na denúncia de que exatamente o dinheiro recebido pelo Grupo OAS nos contratos com a Petrobrás foi destinado especificamente em favor do ex-Presidente. Dinheiro é fungível e a denúncia não afirma que há um rastro financeiro entre os cofres da Petrobrás e os cofres do ex-Presidente, mas sim que as benesses recebidas pelo ex-Presidente fariam

(e-STJ Fl.49775)

parte de um acerto de propinas do Grupo OAS com dirigentes da Petrobrás e que também beneficiaria o ex-Presidente. Então a perícia, além de inapropriada, seria inócua pois a acusação não se baseia em um rastreamento específico.

A prova é de natureza documental e oral, não é pericial.

43. Tanto é que somente depois de emitir sentença condenatória contra o **Reclamante** é que o ex-juiz SERGIO MORO, analisando um recurso da Defesa Técnica, reconheceu que não havia identificado qualquer valor proveniente da Petrobras destinado ao **Reclamante**.

44. Afirmou o então juiz SERGIO MORO, sem pejo, o último ato processual da ação do “triplex”:

Este Juízo jamais afirmou, na sentença ou em lugar algum, que os valores obtidos pela Construtora OAS nos contratos com a Petrobrás foram utilizados para pagamento da vantagem indevida para o ex-Presidente.

45. Ou seja, em síntese, até a véspera do protocolo da denúncia do “triplex” e da famigerada coletiva do PowerPoint, a “lava jato” sabia que não existia

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

um fiado de prova contra o **Reclamante** e muito menos a possibilidade real de sustentar que percentuais de contratos da Petrobras tenham sido destinado a ele, direta ou indiretamente. A despeito disso, levou adiante a empreitada, porque seus membros sabiam que teriam o respaldo do então juiz SERGIO MORO — que há tempos exigia uma acusação formal contra o **Reclamante**. Por isso mesmo, o então “juiz” não apenas recebeu a denúncia, como também condenou o **Reclamante** mesmo sabendo que não havia qualquer valor proveniente de contratos da Petrobras que tivesse sido destinado a ele — o que somente foi reconhecido no derradeiro ato do processo, após a imposição da condenação que havia sido predefinida antes mesmo do oferecimento da denúncia.

46. A própria referência a um “caixa geral” [de propinas], amplamente referida nas peças protocoladas pela “lava jato” contra o **Reclamante**, também foi definida como uma expressão retórica e, por isso mesmo, jamais comprovada. Com efeito, a “lava jato” sabia que mesmo à luz das mentiras construídas contra o **Reclamante**, os valores que foram a ele — artificialmente — relacionados seriam “ínfimos” e não poderiam convencer o “homem médio” senão por meio de um forte esquema de marketing que envolveu parceria com diversos órgãos de imprensa, isto sem se falar em jornalistas que se tornaram “membros” informais da própria “lava jato”, ferindo regras basilares da profissão. Veja-se, por oportuno, a mensagem abaixo, cuja íntegra está no 8º Relatório Preliminar do Perito CLAUDIO WAGNER que segue anexo:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

- 5. "conta-corrente" - a expressão dá ideia de precisão, de contabilidade nos centavos, o que não condiz com a realidade e pode ser alvo de críticas. Uma sugestão seria "conta de créditos", ou "caixa geral" (expressão de Youssef para se referir à contabilidade das propinas do PP). 6. A conta-corrente era a favor de Lula? Não seria melhor dizer que era a favor do PT e seus dirigentes, e que Lula também se aproveitou da existência dessa conta? Lembrando que os valores para Lula são ínfimos se comparados com o montante do caixa. 7. na parte do triplex, creio que convém fazer um ou dois parágrafos, com destaque, para já rebater para o "homem médio" a defesa de Lula, de que não é dele simplesmente porque não está em nome dele. Esclarecer o momento em que a lavagem se consumou, que o termo aquisição reflete que era para ser dele, e que o fato de eventualmente, após as denúncias, ter havido uma "desistência" da transferência da propriedade em nada desfaz o crime já consumado. 8. "Cumpre-se" pode sempre ser substituído por "cumpre" (não é reflexivo)

.....

47. Oportuno lembrar que tal expressão retórica serviu de fundamento para que o ex-juiz SERGIO MORO negasse a realização de prova pericial requerida pela Defesa Técnica do **Reclamante** objetivando aferir o "follow the money" (caminho do dinheiro) também sob esse enfoque. Vale dizer, a "lava jato" se recusou a fazer a perícia pleiteada pelo **Reclamante** para realizar o "follow the money". É preciso dizer mais? Confira-se o seguinte trecho da decisão do então juiz SERGIO MORO:

O que a denúncia afirma é que, nesses contratos, havia acertos de propinas, que compunham um caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores com a OAS e com Grupo Odebrecht, sendo que parte delas foi utilizada para reformas e benfeitorias do Sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva.

5021365-32.2017.4.04.7000

700004036337.V67

48. Outrossim, para atender desígnios pessoais e políticos de seus integrantes, a "lava jato", mesmo sabendo que o "triplex" pertencia à OAS, criou a

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

figura “proprietária como testa de ferro” para designar a empreiteira. Algo sem amparo nos fatos ou no Direito, como amplamente contestado pela Defesa Técnica do **Reclamante** — mas usado para atender aos comandos de MORO, que cansara de cobrar uma denúncia contra o “**Reclamante**”, como mostrou o material já trazido aos autos. Veja-se:

- 22:08:57 Deltan De tudo isso que eu falei, o mais importante de dizer é que a OAS passou a figurar como proprietária como testa de ferro dos interesses

.....

49. Não se pode deixar de registrar que a Defesa Técnica do **Reclamante** comprovou documentalmente naqueles autos que o “triplex” foi declarado como patrimônio da OAS na própria recuperação judicial da empresa. A declaração foi feita pela empresa ALVAREZ & MARSAL, que atuou como administradora judicial da empreiteira. Mas essa declaração, mesmo emitida pela atual empregadora do ex-juiz, fora por ele desprezada no curso do processo para emitir uma condenação contra o **Reclamante**, como demonstrado há tempos.

50. Em suma, 05 (cinco) dias antes do protocolo da denúncia do triplex e da famigerada coletiva do Power Point, o procurador DALLAGNOL considerava “*capenga*” a denúncia contra o **Reclamante**. Mas, como já visto em mensagens anteriores, quem definia os atos da acusação era o ex-juiz SERGIO MORO, que cobrava dos membros do MPF uma acusação “sólida” contra o **Reclamante** ao menos desde fevereiro de 2016. Veja-se, em reforço, a mensagem abaixo:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

- 23:29:40 Deltan Aliás, como Paulo, parece-me que tínhamos definido ir nessa direção que menciono antes tb da elaboração da denúncia... creio ainda que houve uma reunião em que discutimos bastante esse ponto... nada impede de ser diferente, mas quero entender as razões
- 23:39:46 Deltan CF, veja que a origem, como está, são contratos da AP Federal, "incluindo os da Petrobras". **O problema é que não estamos provando os crimes antecedentes diversos. Acho capenga.**

51. Não bastasse, em 11/09/2016, ou seja, 03 (três) dias antes do protocolo da denúncia do “triplex”, a “lava jato” sabia que não tinha qualquer prova contra D. Marisa Leticia Lula da Silva — falecida esposa do **Reclamante**. Isso fica claro na seguinte mensagem enviada pelo procurador da República DELTAN DALLAGNOL, cuja íntegra está no relatório preliminar anexo elaborado pelo Perito CLAUDIO WAGNER:

- 22:30:45 Deltan Caros, gostaria de discutir amanhã cedo a imputação do crime de lavagem em relação a MARISA LETÍCIA, especialmente a questão do dolo, no sentido de saber (ou dever saber) que o dinheiro correspondente ao imóvei viria de crimes. Como nem todos estarão, posto aqui para eventuais considerações, e até para quem for à reunião já pensar nisso. Minha preocupação é queela poderia em tese suscitar dúvida razoável quanto ao dolo dizendo, independentemente de ser verdade ou não: a) que ela não cuidou pessolamente dessas questões, mas sim LULA, e ela só assinou o papel (pode ser pintada de dona de casa, com baixo grau de educação formal):

52. Oportuno lembrar que a despeito desse cenário — que, nas palavras de DALLAGNOL implicaria “**sujar o polo passivo**” — D. Marisa Letícia foi incluída na denúncia, recebida pelo então juiz SERGIO MORO, e faleceu no curso do processo. Nem mesmo a absolvição sumária pela extinção da punibilidade (CPP, art.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

397, IV) os agentes da “lava jato” aceitaram reconhecer, a despeito dos insistentes pedidos da Defesa Técnica².

53. Em resumo do que foi exposto até aqui: a “lava jato” sabia que não tinha qualquer prova de culpa contra o **Reclamante** ou contra sua falecida esposa. Essa situação está detalhada nos diálogos analisados. A despeito disso, a “força tarefa” levou adiante a denúncia porque sabia que a denúncia não seria analisada por um juiz, mas pelo verdadeiro comandante do órgão acusador, que já havia decidido antes do processo condenar o **Reclamante** para obter resultados políticos, em clara prática de *lawfare*.

54. Para além disso, os novos diálogos analisados revelam outra grande ilegalidade praticada pela “lava jato”.

55. Com efeito, no dia 13/09/2016, véspera do protocolo da denúncia sobre o “triplex”, o procurador da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA discutiu com os demais membros da “força tarefa”, “*especialmente Deltan*”, se seria o caso de “*utilizar esse diálogo da MARIUZA, objeto de interceptação*”. Segundo o procurador da República, o óbice para a utilização seria que o “**O DIÁLOGO PODE ENCAIXAR NA TESE DO LULA DE QUE NÃO QUIS O APARTAMENTO. PODE SER RUIM PARA NÓS**”.

56. Note-se bem: havia uma interceptação telefônica contra uma funcionária da OAS que foi ocultada porque poderia subsidiar a Defesa Técnica do **Reclamante. Quantas provas de inocência do Reclamante foram ocultadas?**

² <https://www.conjur.com.br/2017-nov-23/trf-nega-pedido-lula-absolvicao-sumaria-marisa-leticia>



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

57. A verdade, de qualquer forma, é que até mesmo a interceptação realizada contra a funcionária da OAS — sobre a qual não se tem notícia nos autos de origem — confirmou o que sempre foi dito pela Defesa Técnica: D. Marisa adquiriu e pagou uma cota e foi ao empreendimento pronto para verificar se havia interesse em utilizar a aplicação como parte do pagamento de uma unidade assumida pela OAS. **E simplesmente não quis realizar a compra.**

58. Veja-se a mensagem que mostra mais um ato de sonegação de prova de inocência do **Reclamante** (ocultação de prova exculpatória):

.....

- 10:48:20 Athayde Pessoal, especialmente Deltan, temos que pensar bem se vamos utilizar esse dialogo da MARIUZA, objeto da interceptação. **O dialogo pode encaixar na tese do LULA de que não quis o apartamento. Pode ser ruim para nos.**
- 10:48:20 Athayde **Em 17/11/2015, MARIUZA APARECIDA MARQUES, funcionária da OAS subordinada a ROBERTO MOREIRA e a FÁBIO YONAMINE, e que comparecia semanalmente ao Condomínio Solaris para acompanhar as obras do triplex 164-A, em diálogo telefônico interceptado com autorização judicial¹, deixou claro que as reformas feitas no imóvel foram feitas no interesse de MARISA LETÍCIA, e demonstrou a necessidade de ocultar essa informação: SAMARA: Putz! E a dona Mariza devolveu a cobertura, é isso? Tava no jornal outro dia? MARIUZA: É. Ela não quis pegar a cota dela. É isso mesmo. SAMARA: É sério? Eles devolveram? MARIUZA: Devolveram. Porque eles tinham cota né..da..cotas da BANCOOP. E aí ela por causa dessas... SAMARA: Não, mas se ela reformou a cobertura dela toda lá no Guarujá? MARIUZA: Pessoa, não pode falar, pessoa, aqui nesse telefone!**

59. Aliás, consigne-se que a “lava jato” arrolou “Mariuza” como testemunha de acusação sem esclarecer que ela havia tido os ramais interceptados. O ato, portanto, é ilegal e desleal.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

60. Va dizer, apenas à luz da mensagem acima colacionada, emergem diversas ilegalidades: (a) interceptação de pessoa investigada que foi ocultada nos autos de origem (a interceptação não consta no rol de terminais grampeados), para que ela fosse tratada como “testemunha de acusação”; (b) ocultação do teor dos diálogos interceptados porque confirmam a linha da Defesa Técnica do **Reclamante**; (c) formulação de acusação contra o **Reclamante** que a “lava jato” sabia de antemão que era improcedente.

61. Mas não é só. Para tentar mascarar a *cruzada* contra o **Reclamante** — sem qualquer prova de culpa — a “lava jato” reconhecia, nos diálogos mantidos entre os seus membros, que era preciso mobilizar a “*opinião pública*”, para derrubar o moral do **Reclamante**, e, ainda, TENTAR PREJUDICAR O TRABALHO DA DEFESA TÉCNICA DO RECLAMANTE.

62. Nessa direção, os membros da “lava jato” praticaram atos ilegais contra o **Reclamante** com o objetivo de ver seu moral “*consumida* [sic] *aos poucos*”.

20 Apr 17

- 20:40:51 Welter Prr O Lula precisa ser desmascarado antes de poder ser preso.
- 20:41:12 Welter Prr Ele tem que deixar de ser a esperança de alguns
- 20:41:41 Welter Prr Vai ter que ter a moral consumida aos poucos
- 20:42:32 Welter Prr Vai ter que sair a acao do sitio e depois e da conta amigo
- 20:42:37 Welter Prr E depois outra
- 20:45:36 Laura Tessler Muito boa a história "das contas que a tinham no exterior com o Vaccari". vai matar os caras!!! Léó vai ter que explicar e entregar o esquema dessas contas...aí acaba com a farsa toda

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

63. Na tentativa de desconstruir a reputação e a imagem do **Reclamante**, os agentes da “lava jato” definiram um “**plano do LULA**”, revelado dois dias após o protocolo da denúncia do “triplex”. Tal “plano” previa a realização de diversos atos para que a reputação do **Reclamante** fosse sistematicamente atacada e para que sua Defesa Técnica não tivesse tempo para atuar:

16 Sep 16

- 14:25:12 Deltan Caros, segue plano do LULA que consta em email anterior:
- 14:27:35 Deltan Acho que está algo defasado, mas temos que organizar as próximas etapas. Alguém tem algo mais atualizado? Semana 1 - Lula - triplex e lavagem - QUINTA DIA 28 (meta terça dia 26). Semana 2 - corrupção da mudança - está pronto a lavagem, falta a corrupção que será a mesma da primeira denúncia Semana - coringa - oferecer junto mas publicizar depois - cautelares patrimoniais - está pronto, só mudar o pedido Semana 3 - lavagem sítio e corrupção odebrecht - Athayde vai trabalhar na corrupção Semana 4 - LILS e palestras Semana 5 - terreno Julio e Roberson trabalharão na lavagem. Assessor Isabel nas improbidades para irmos soltando 1. Triplex e mudança - Roberson e Julio 2. Sítio - tatá 3. Empréstimo schahin - Jerusa 4. Apartamento contíguo 5. Instituto e LILS 6. Terreno Odebrecht 7. Sete Brasil - tem chão Frentes - Griffen - antena oi - filhos -Estratégia de comunicação. Não é o triplex, e quem estava por trás do Mensalão, e o maestro, e o comandante. -Audiências Novo CENPES e Credencial - Diogo assumiu Credencial e Taccla. Novo CENPES.

64. Outrossim, como é possível verificar na mensagem abaixo do procurador da República DELTAN DALLAGNOL, para atacar a reputação de pessoas, a “lava jato” fazia “**publicações**” — nas redes sociais — com a mesma facilidade que apresentava denúncias formais contra o **Reclamante** e terceiros sem dispor de qualquer elemento concreto, usando das famigeradas “colaborações premiadas”:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

20 Sep 16

- 18:26:02 Jerusa pessoal, fiquei em dúvida: faço ou não a denúncia do 9 no caso do emprestimo da Schahin?
- 18:27:34 Deltan Talvez seja o caso de fazer junto com a da colaboração
- 18:29:42 Deltan Vamos dizer que Renan precisa parar com ladroagem
- 18:29:55 Deltan Já sei, vou postar

65. As novas mensagens também mostram que os procuradores da “lava jato” formulavam denúncias com a intenção de constranger os acusados a celebrar acordos de delação — em clara prática de *overcharging*, uma das táticas de *lawfare*. No exemplo abaixo, a procuradora da República LAURA TESSLER anuncia aos colegas que iria elaborar uma nova denúncia contra Antônio Palocci porque “**Talvez isso o anime um pouco mais ...**” — em clara referência à *força*ção de uma delação premiada:

- 07:49:10 Laura Tessler Estava aqui pensando se era o caso de já ir preparando a terceira denúncia do Palocci
- 07:49:43 Laura Tessler Talvez isso o anime um pouco mais...

66. Por outro lado, os membros da “lava jato” sabiam que as narrativas de Antonio Palocci, mesmo na condição delator, não tinham qualquer materialidade em relação ao **Reclamante**. A despeito disso, não hesitaram em utilizar tais narrativas e a divulga-las para “**DETORNAR UM POUQUINHO MAIS A IMAGEM DO 9**” — em clara referência preconceituosa ao **Reclamante**:

- 21:33:08 Laura Tessler Sim...não tem corroboração nenhuma.Mas vai ser divertido detonar um pouquinho mais a imagem do 9

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

67. Note-se bem: usar de delações premiadas que sabidamente eram falsas para “**DETORNAR UM POUQUINHO MAIS A IMAGEM DO 9**”. É preciso dizer mais, ainda mais quando se sabe que tudo estava sob a coordenação do “juiz” do processo?

68. Os novos diálogos analisados também mostram que, longe de respeitar a “espontaneidade” que deveria ser inerente ao instituto da colaboração premiada (Lei nº 12.850, art. 4º, *caput*), a “lava jato” chegava a promover — sem nenhuma surpresa — “**REUNIÕES PARA ENQUADRAR COLABORADORES**”;

- 17:21:38 Laura Tessler Ferraz já me deu recado hj...
- 17:22:15 Welter Prr Acho que não ha maia conversa, mas inquirição. Só isso. **E quem nao ajudar, nao tem beneficio**
- 17:42:57 É preciso cuidado com essas reuniões para enquadrar colaboradores.
- 17:47:25 Welter Prr Nao tem mais conversa. So tem colaboração. É só

69. Exatamente isso: buscava-se o depoimento de delatores, que já são naturalmente interessados no desfecho do processo, após serem “enquadrados” pela “força tarefa”. Qual a chance para que a verdade apareça? Nenhuma.

70. Outrossim, a “lava jato” sempre soube que as acusações formuladas contra o **Reclamante** eram desprovidas de qualquer materialidade, eram absurdas. Essas impressões eram trocadas com diversos membros do MPF que participavam dos *chats* ora analisados. Nesse exemplo, tratam da acusação formulada contra o **Reclamante** pelo MPF na Justiça Federal de Brasília, sobre os “caças” — em uma clara referência à ação penal promovida contra o **Reclamante** perante a Justiça Federal de Brasília que o acusa da prática de atos ilícitos relacionados à compra dos caças brasileiros. A denúncia foi apresentada por membros do MPF que participam os

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

chats — ficando claro que, a despeito da acusação formal lançada, todos sabiam que não houve “**NADA DE ANORMAL NA ESCOLHA**”:

21 Sep 16

- 12:56:41 Orlando SP Sobre os caças. Nada de anormal na escolha. Tinha escolha normal, mas dentro da aeronáutica a questão foi vista mais como uma opção política, justificável em razão de transferência de tecnologia. Não correu boato sobre a escolha. Houve um upgrade no equipamento, depois de fechado o contrato, no valor aproximado de 1 bi. O detalhe é que uma empresa brasileira do RS foi constratada para auxiliar na implementação dos programas, transferência de tecnologia etc., mas o boato aí é que tinha favorecimento para filho de brigadeiro. A questão, entretanto, foi investigada pelo MP(F) e arquivaram a questão.

71. Conforme revelam as novas mensagens analisadas, a “lava jato” identificou até mesmo que depoimentos de “colaboradores” — que em regra eram usados como braços da “operação” para perseguir alvos pré-definidos — isentavam o **Reclamante** de qualquer responsabilidade. No entanto, para levar adiante a estratégia de promover sucessivas acusações — em clara prática de *lawfare* — os procuradores da “lava jato” recorriam até mesmo aos fundamentos usados pelo então juiz SERGIO MORO para “**CONTORNAR**” a inocência do **Reclamante** em relação às imputações que lhe foram dirigidas. É o que se verifica no exemplo abaixo:

23 Nov 16

- 18:37:18 Laura Tessler Pessoal, questão SUPER URGENTE!!!! Preparando aqui as oitivas de amanhã, percebi que, dos três contratos denunciados na ação do Lula, 2 estão entre aqueles em que o Barusco fala que não recebeu propina! Fala que negociou, mas não afirma que recebeu
- 18:38:37 Laura Tessler gostaria de sugestões de abordagens para tentarmos contornar esse problema na audiência
- 18:45:37 Roberson MPF Laurinha, de fato esse é um dos "presentinhos" do Barusco. É importante obter a confirmação dele de que ele solicitou nesses contratos, bem como **vale uma conferida na sentença do Moro para ver se ele contornou essa questão**

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

72. É dizer, os procuradores da “lava jato” sabiam que ao menos 2 contratos não tinham qualquer indício de ilegalidade. A despeito disso, mantiveram a acusação contra o **Reclamante** porque tal aspecto havia sido “**contornado**” em sentença proferida pelo ex-juiz SERGIO MORO.
73. E, de fato, o ex-juiz SERGIO MORO havia “contornado” a situação na sentença do “triplex” — embora tanto ele, como os procuradores da “lava jato” soubessem que não houve qualquer ilegalidade em relação aos contratos, muito menos que pudesse envolver o aqui **Reclamante**:

750. Pedro José Barusco Filho, gerente executivo da Área de Serviços e Engenharia da Petrobrás entre 2003 e 2011, também celebrou acordo de colaboração e que foi homologado por este Juízo. Já foi condenado em diversas ações penais perante este Juízo por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro (cópia das sentenças no evento 847). Prestou depoimento em Juízo como testemunha (evento 394).

751. Em seu depoimento em Juízo, confirmou o esquema criminoso sintetizado pelo Juízo nos itens 266-274, retro, com recebimento de vantagem indevida em contratos da Petrobrás com grandes empreiteiras e a repartição dela entre ele, o Diretor Renato de Souza Duque e agentes políticos do Partido dos Trabalhadores ou para o próprio partido representado por João Vaccari Neto. Também declarou que teve conhecimento de que propinas também eram pagas para a Diretoria de Abastecimento da Petrobrás.

(...)

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

753. Confirmou ter recebido vantagem indevida da Construtora OAS, inclusive no contratos relativos à Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR). Afirmou ter havido acerto de propina nos contratos da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), mas que saiu da empresa antes de recebê-la. Declarou que tratava de propina com o acusado Agenor Franklin Magalhães Medeiros e que tinha conhecimento de que João Vaccari Neto tratava a parte do partido com José Adelmário Pinheiro Filho:

74. Também para atingir o ilegítimo desiderato planejado — absolutamente incompatível com as atribuições funcionais de membros do Sistema de Justiça — o ex-juiz SERGIO MORO movia pessoas encarceradas como objeto, para **força-las** a celebrar acordos de delação, os quais, aliás, segundo a lei, não deveriam ter qualquer participação do juiz (Lei nº 12.850, art. 4º, §6º).

75. De fato, o então juiz SERGIO MORO — em regra tratado por codinomes como “**RUSO**” pela “força tarefa” — era quem **determinava** aos procuradores da “lava jato” o momento em que deveriam ser usados os “termos de colaboração”:

- 13:40:01 Jerusa o q o russo falou sobre belo monte?
- 13:46:16 Deltan Ele vai juntar os termos nas colaborações, eprocs, e nos avisará

76. Os novos diálogos reforçam, ainda, que os procuradores da “lava jato” atuavam sob a orientação — ou “**demanda**” — do ex-juiz SERGIO MORO, inclusive no tocante ao uso de delações premiadas nas ações penais. Veja-se, por exemplo, a mensagem abaixo, enviada pelo procurador da República DELTAN DALLAGNOL em 24/04/2017 à procuradora da República LAURA TESSLER:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

24 Apr 17

- 12:10:33 Deltan. Preciso que vocês deem atenção para as demandas do Moro para juntada na ação do Palocci. Não é só dos Santana, mas também da Odebrecht.
- 12:15:31 Laura Tessler to fazendo isso, CF. To desde quarta pedindo a remessa dos documentos. Depois do almoço vou ligar pro Sérgio Bruno para tentar acelerar ao máximo isso

77. O então juiz SERGIO MORO, definitivamente, comandava os atos do órgão acusador — inclusive por meio do envio de mensagens privadas enviadas aos membros da “força tarefa”. Nesse exemplo, os procuradores da “lava jato” trataram em 24/04/2017 sobre o adiamento do interrogatório do **Reclamante** a partir de iniciativas do ex-juiz SERGIO MORO — relevando o recebimento de nova orientação vinda por mensagem de “RUSSO”:

- 12:37:44 Moro decide adiar depoimento de Lula na Lava Jato - 24/04/2017
- Poder - Folha de S.Paulo
<http://m.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1878063-moro-decide-adiar-depoimento-de-lula-na-lava-jato.shtml>
- 12:38:19 **Não era para ser divulgado só no dia 27?**
- 12:39:35 Deltan Achamos cedo tb
- 12:45:19 Deltan. Os senadores viajam para Brasília na terça-feira pela manhã. O seu dead line para a divulgação, se quiser alcançar o objetivo, é o fim da tarde de hoje.
- 12:46:34 **Veja o despacho na ação penal Palocci 505493288**
- 12:46:46 **Mensagem do Russo.**

78. Não bastasse, os procuradores da “lava jato” mais uma vez revelam a existência de uma “**lista**” de potenciais delatores que era controlada pelo

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

então juiz SERGIO MORO. É o que se verifica em mensagens anteriormente anexadas aos autos e também, na seguinte — a qual também revela que, em relação a Antônio Palocci, o ex-juiz SERGIO MORO não apenas forçou a condição de delator para o ex-Ministro de Estado, mas também definiu o tempo em que a delação iria ocorrer (em momento próximo às eleições presidenciais de 2018 para influenciá-las, como já reconheceu esse Supremo Tribunal Federal em *habeas copus* impetrado pela Defesa Técnica do **Reclamante**:

13 May 17

- 10:04:37 Welter Prr Tem que andar devagar com o Palocci. Bem delegar. O acordo dele deve ser bem interessante. Mas já temos muita coisa e ele precisa entender que vai ter que falar tudo e ainda puxar uns aninhos de ferro
- 10:11:27 O nosso maior limitador é o mandato do PGR.
- 10:13:00 Januario Paludo Na quinta pedimos a remoção para pinhais. Retirei ele da **lista** a pedido do moro. Muito estranho.

..

79. Com efeito, referida mensagem diz respeito à ação penal do “Sítio de Atibaia” e a ação do ex-juiz SERGIO MORO já foi considerada ilegal — e com objetivos políticos — pela 2ª. Turma desse Supremo Tribunal Federal (HC 163.943).

80. Importante destacar que as novas mensagens reforçam que não é possível tratar da atuação da “lava jato”, inclusive do ex-juiz SERGIO MORO de forma compartimentalizada ou estanque. **As ilegalidades fazem parte de um único cenário: perseguir o Reclamante para acabar com a sua reputação e para retirá-lo do cenário político.**

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

81. De fato, as ilegalidades da “lava jato” eram sistemáticas e diziam respeito a uma *cruzada* contra o Reclamante que não permite qualquer discussão circunscrita a um único processo.

82. Nessa linha, a “lava jato”, por exemplo, definiu que a OAS de Leo Pinheiro — delator que foi usado para dar suporte à primeira condenação do **Reclamante**, no caso do “triplex” — teria que “**MIJAR SANGUE**”:

- 07:48:29 Essa reportagem só me convence que a OAS tem que mijar sangue para voltar para mesa.

83. Também para atingir esses objetivos espúrios, a “lava jato”, segundo os próprios diálogos mantidos entre os seus membros, **RECORREU À ESTRATÉGIA DE APRESENTAR DENÚNCIAS SUCESSIVAS CONTRA O RECLAMANTE “PARA QUE A DEFESA TENHA MENOS TEMPO”** e para que até os interrogatórios houvesse tempo para que novos acordos de delação fossem firmados — evidentemente para que os delatores pudessem confirmar teses acusatórias industriadas pela “lava jato” e suprir a absoluta ausência de prova de culpa dos acusados:

22 Nov 16

- 17:49:36 Laura Tessler outra pauta: **sugestão de ajuizamento da ação do terreno do Lula em janeiro, para que a defesa tenha menos tempo e para que nós tenhamos mais chance de que, no interrogatório, os acordos do MO e AA estejam homologados**
- 17:50:52 **Laura Tessler se ajuizarmos agora, o prazo da defesa será imenso e nós colocaremos uma corda no nosso pescoço, correndo, a meu ver, um risco desnecessário**
- 17:53:35 Paulo Acho q foi decidido na última reunião

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

84. Neste ponto, mostra-se importante abrir um parêntese. Como já demonstrado em petições anteriores, outras inúmeras ilegalidades foram praticadas também contra os advogados do **Reclamante** para intimidá-los e para atrapalhar a atuação da Defesa Técnica. **Nesse rol de ilegalidades constam, de longa data, interceptações telefônicas ilegais para monitorar a estratégia de defesa** (como admitido em mensagens já trazidas aos autos e por ampla prova documental). Para além disso, os novos diálogos analisados reforçam — em muito — essas ilegalidades praticadas contra os advogados constituídos pelo **Reclamante**. No curso dos diálogos, por exemplo, é possível constatar que os membros da “força tarefa” planejaram “articular” acusações criminais contra um dos subscritores da presente apenas porque havia apresentado uma representação contra o ex-juiz SERGIO MORO perante o CNJ. As mensagens também revelam que a “lava jato” levantou ilegalmente o sigilo bancário e fiscal do escritório de advocacia dos subscritores em clara prática de *fishing expedition*.

85. Não bastasse, o procurador da República DELTAN DALLAGNOL solicitou em 13/12/2018 ao procurador da República EDUARDO EL HAGE, da franquia do Rio de Janeiro, a ação que ficaria conhecida como maior ataque aos escritórios de advocacia³ já realizado no país e que foi objeto de repúdio até pelo Relator Especial da ONU para Independência dos juízes e dos advogados. O procurador da franquia do Rio de Janeiro chegou a tratar DALLAGNOL como “ídolo”. Para promover esse ataque, a “lava jato” transformou entidades privadas em públicas⁴⁻⁵. Para além disso, o material

³ <https://www.conjur.com.br/2020-set-09/bretas-autoriza-50-mandados-busca-apreensao-advogados>

⁴ O Supremo Tribunal Federal tem assentado, desde 2008, que entidades do Sistema S são de natureza privada (ADI 1864/PR, Min. Rel. Joaquim Barbosa, j. em 08.08.2007, publicação em **02.05.2008**; MS 33442 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/02/2019, Dje. **21.02.2019**), quanto mais suas gestoras, as federações estaduais do comércio. Não bastasse, no caso enunciado, o litígio envolvia uma entidade privada, a Fecomércio-RJ, com a sua congênere, a CNC. Esta última foi “apoiadora” das “Dez medidas contra a corrupção”, conforme indicam algumas mensagens já analisadas. Defesa de interesses privados, além de retaliação?

⁵ Embora para formular ataques à advocacia os procuradores da “lava jato” tenham transformado as federações do comércio em entidades públicas, à margem da lei e da jurisprudência pacífica deste STF, eles recorreram a

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

em análise revela até mesmo que o financiamento das “10 medidas contra a corrupção”, nome dado à época ao **projeto político** da “lava jato”, contém diversas pistas de potencial conflito de interesse que serão oportunamente elucidadas. Algumas mensagens que já consta no 8º. Relatório Preliminar confirmam esse cenário e indicam um “caldeirão” de interesses da “lava jato” nesse ataque à advocacia.

86. Para além disso, em diálogos de 12/12/2016, os membros da “lava jato” comemoraram a inclusão do advogado Roberto Teixeira, fundador e ex-integrante da banca dos subscritores — e que por muito tempo prestou serviços profissionais ao **Reclamante** — em uma denúncia estapafúrdia, da qual ele seria absolvido pelo TRF4:

12 Dec 16

- 23:14:28 Roberson MPF Amanhã, será um dia histórico. Parabéns, Isabel, Laurinha e Welter! Denunciar o Teixeira não tem preço
- 23:14:39 Athayde 🙌🙌🙌🙌
- 23:16:00 Julio Noronha Verdade! Parabéns pelo esforço e trabalho, Isabel, Laurinha e Welter!!! Show! 🙌🙌🙌🙌

87. Na trama contra o **Reclamante** e contra seus advogados, a “lava jato” trabalhou para conceder imunidade ou perdão judicial a um ex-executivo da Odebrecht em 20/09/2016 para “colher o depoimento e utilizá-lo para busca no advogado e da nova denúncia da ODEBRECHT”.

88. Ou seja, a “lava jato” cogitou perdoar pessoa que admitiu a prática de crime — e até retirá-lo do “acordo” que estava sendo negociado com a PGR por

tais entidades para obter “apoio” às “10 medidas” e, ainda, para a contratação de palestras, como mostram as novas mensagens analisadas.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

diversos executivos da Odebrecht — para dele obter uma narrativa que pudesse justificar, em 2016, invadir o escritório de advocacia responsável pela Defesa Técnica do **Reclamante**. É o que se verifica no seguinte trecho do diálogo entre os procuradores da República ROBERSON POZZOBON e ATHAIDE RIBERIO COSTA, cuja íntegra está no 8º. Relatório Preliminar anexo:

- 10:43:02 Roberson MPF Na minha opinião cabe imunidade para ele, seja em colaboração seja por meio de leniência. A alternativa que precisamos negociar com ele e com a Ode (seria uma desonestidade nossa na negociação) é o descolamento dele do resto do procedimento. Do contrário somente poderíamos utilizar o depoimento dele após a homologação do STF do acordo ou da finalização e homologação da leniência (o que ainda vai levar um teeeeeeeeeempo). Esse depoimento é muito útil AGORA. Em resumo, penso que precisamos dar algo que agrade a empresa (para ela não espernear), negociar imunidade com ele, colher o depoimento e utilizá-lo para busca no advogado e na nova denúncia da ODEBRECHT.
- 10:43:21 Athayde acho que vale tb
- 10:50:11 Melhor que fosse na leniência, pois lá não preciso fazer uma justificativa. Nunca demos imunidade em colaboração. Mas não é impossível. Talvez fosse melhor perdão judicial, mas não é possível, na minha opinião, colocar o perdão judicial como cláusula, pois me parece estar dentro de uma discricionariedade judicial muito grande.

89. Importante lembrar que o ex-executivo da Odebrecht acima referido efetivamente tornou-se delator da “lava jato” para dar sustentação à denúncia apresentada contra o **Reclamante** sobre o “sítio de Atibaia”. Porém, a versão de tal delator nessa nova modelagem também é totalmente mendaz, visto que a Defesa Técnica do **Reclamante** comprovou, por perícia, que a versão por ele apresentada — de que R\$ 700 mil do chamado “Departamento de Operações Estruturadas da Odebrecht teriam sido destinados à reforma do aludido imóvel — não é verdadeira. Com efeito, foi provado, por meio de laudo pericial elaborado pelo mesmo Perito

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

CLAUDIO WAGNER, a partir da cópia dos “sistemas” que está na posse da Polícia Federal de Curitiba, que tal valor indicado pelo delator foi, em realidade, **sacado em benefício de um dos principais executivos da própria Odebrecht.**

90. Registre-se, pois, que não apenas as mensagens, mas também o conjunto probatório produzido pelo **Reclamante** ao longo das ações penais não deixa dúvida de que a “lava jato” produziu uma narrativa farsesca para fins ilegítimos.

— III —

AÇÃO ENTRE AMIGOS

91. O **Reclamante** foi atacado de forma ilegítima de todas as formas pela “lava jato”.

92. Em mais um desses ataques, o Delegado Federal FILIPE HILLE PACE, ao elaborar relatório de investigação sem nenhuma relação com o **Reclamante**, buscou vincular este último ao codinome “amigo” — gerando diversas manchetes na imprensa.

93. Por essa razão, o **Reclamante** promoveu a *Ação de Reparação de Danos Morais* n.º 1027158-14.2016.8.26.0564/TJSP em face do Delegado Federal FILIPE HILLE PACE⁶, eis que dita autoridade policial, na condição de presidente do Inquérito Policial n.º 2255/2015-4 SR/DPF/PR, promoveu um verdadeiro e gratuito ataque à honra e à imagem do Reclamante, em feito que sequer havia figurado como investigado, tampouco fora indiciado.

⁶ *Doc. 2.*



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

94. Em peça de *Contestação* apresentada⁷, a defesa do Delegado Federal FILIPE HILLE PACE sustentou que “*as afirmações inferidas de que o autor [Reclamante] seria o personagem de codinome ‘Amigo’ foram reproduzidas no Despacho de Indiciamento com Relatório Final elaborado no Inquérito Policial n. 5011592-94.2016.4.04.7000, de lavra do Delegado de Polícia Federal Dr. Marcio Adriano Anselmo*” – o qual posteriormente resultou na Ação Penal n.º 5063130-17.2016.0.04.7000/PR (Caso “*Instituto Lula*”).

95. As novas mensagens analisadas revelam que, em verdade, os procuradores da “lava jato” promoveram uma nova ação penal contra o **Reclamante** com ênfase nessa — temerária — relação com o codinome “amigo” apenas para viabilizar uma linha de defesa ao Delegado Federal FILIPE HILLE PACE.

96. De fato, em mensagens enviada pelo procurador da República ORLANDO MARTELLO JUNIOR aos demais membros da “lava jato” em 12/12/2016, ele sugere “*incluir na ação do Lula a identificação do ‘amigo’ para facilitar a defesa dele [do DFP FILIPE HILLE PACE]*”. De acordo com o procurador, seria importante “*dar a ‘mão’ para ele [para o DFP FILIPE HILLE PACE]*”:

⁷ **Doc. 3.**



07 Dec 16

- 10:40:32 Orlando SP Pessoal, diversas coisas: 1- Segunda-feira estou fora, inclusive na próxima; 2- **Pace está sendo processado pelo Lula. Não daria para incluir na ação do Lula a identificação do "amigo" para facilitar a defesa dele. Isso desde que ele esteja de acordo e faça sentido. Enfim, acho importante dar a "mão" para ele. Ele está chateado e precisamos nos aproximar novamente da PF. Favor refletir pessoal da ação;** 3 - Precisamos conversar com PF a respeito do material da ODE. Isso é urgente. Temos de ser claros que vamos compartilhar tudo que é nosso imediatamente com eles; 4 - PG, tem de responder o blogueiro caso contrário usarão a Lei de Acesso a Informação. Então, responder ainda q seja para dizer q está sob sigilo; 5 - CF e Januário, sou contra o acordo do Duque, sobretudo em razão do escritório que o fará. Então, acho melhor eu não participar. Não tenho qq oposição em decidirem o que quiserem; 6 - Deltan, leia e releia a mensagem de PG sobre o nosso ativismo. Só ouço isso. As redes sociais e os cumprimentos na rua podem dar uma falsa impressão de apoio. Abçs,

97. Ou seja, além da inegável *cruzada* contra o **Reclamante**, as novas mensagens analisadas mostram que atos de persecução foram construídos contra ele até mesmo para tentar viabilizar estratégia de defesa de agentes públicos — que estavam respondendo a ação de reparação por danos morais em virtude de terem relacionado indevidamente o **Reclamante** com a prática de atos ilícitos.

— IV —

CONVERSAS INFORMAIS

98. As novas mensagens analisadas também mostram que além de o ex-juiz SERGIO MORO coordenar permanentemente o órgão acusador, ele também se reunir em um jantar com o procurador da República DELTAN DALLAGNOL e com



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

“*Adam*” — que buscava, segundo mensagem escrita por “*Adam*” e que foi retransmitida no grupo da “lava jato”, abrir um “*unofficial chat about Engevix*”:

14 Jul 16

- 18:19:04 Hi my friends I am flying into Curitiba tonight from SP, arriving around 1830. Wanted to see if you want to grab a beer or maybe lunch tomorrow. I fly out tomorrow night. I tell you in total candor that I would like to have an unofficial chat about Engevix. I've spent a lot of time on this. Mostly knocking heads. Best Adam
- 18:20:00 Uns dois meses atrás eu fui jantar com ele e Sérgio moro e foi bem legal, ele tem vindo aqui de vez em quando ... Mas acho q estão enrolando ele em algumas coisas

99. Embora a mensagem não tenha o sobrenome de “*Adam*”, não se pode desconhecer que *Adam Kauffman*, ex-procurador do *District Attorney of New York* (DANY) teve atuação no caso **Banestado** que também teve o ex-juiz SERGIO MORO à frente. Aliás, durante tal caso, SERGIO MORO teve sua imparcialidade questionada porque o ex-juiz encaminhou um e-mail ao então procurador norte-americano *Adam Kauffman* para orientá-lo sobre a citação de um brasileiro que era alvo da investigação⁸. Atualmente, *Kauffman* é advogado norte-americano e indica em seu site oficial atuação na “Operação Lava Jato”⁹.

— IV —

⁸ <https://afinsophia.org/2018/05/18/dcm-exclusivo-jurista-que-propos-impeachment-levantou-suspeita-de-moro-no-caso-banestado-por-joaquim-de-carvalho/>

⁹ <http://www.lbkmlaw.com/attorneys-Adam-Kaufmann.html>

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

PROTEÇÃO PARA OS “ALIADOS”

100. De longa data, a Defesa Técnica do **Reclamante** apontou a existência de potencial conflito de interesse na atuação de alguns agentes da “lava jato” diante da atuação profissional de pessoas a eles relacionadas.

101. Por exemplo, ao arguir a suspeição do Subprocurador Regional da República MAURÍCIO GERUM, a Defesa Técnica do **Reclamante** apontou seu parentesco com o procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS, que subscrive as denúncias que deram ensejo à instauração de ações penais perante a Justiça Federal de Curitiba e, ainda, com o seu irmão — mostrando que este último prestou serviços jurídicos em favor de alvos da “lava jato” cujos depoimentos foram até mesmo utilizados para acusar e condenar o **Reclamante**.

102. Pois bem. As novas mensagens analisadas revelam que o cenário de potencial conflito de interesses não apenas foi observado pela Defesa Técnica do **Reclamante** como também era do conhecimento pleno dos membros da “lava jato”.

103. Com efeito, em 31/05/2015, a DPF Erika encaminhou mensagem ao procurador-chefe da “lava jato” DELTAN DALLAGNOL alertando-o, “*em off do off*”, que os agentes da Polícia Federal haviam mostrado “*preocupação*” porque “*VIRAM QUE FOI O DIOGO QUEM ESTAVA NA AUDIÊNCIA DO YOUSSEF, E NA MESMA AUDIÊNCIA O YOUSSEF FALOU DA TOSHIBA, E O ADV DA TOSHIBA EH O IRMÃO DO DIOGO...*”:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



31 Mar 15

- 22:06:20 **Erika** Oi Amigo, seguinte, em off do off, o pessoal da PF hj demonstrou preocupação hoje pq viram que foi o Diogo quem estava na audiência do Youssef, e nessa audiência o Youssef falou da Toshiba, e o adv da Toshiba eh o irmão do Diogo ...
- 22:06:48 **Erika** De repente seria melhor o Diogo não ficar tão exposto
- 22:09:52 **Erika** Veja o que acha

104. Segundo o alerta feito pela mensagem acima a DELTAN DALLAGNOL, “*De repente seria melhor o Diogo não ficar exposto*”. Ao que DALLAGNOL respondeu: “*Difícil se proteger*”.

105. Fato é que a atuação do citado Procurador da República e de seu irmão na “lava jato” permaneceu não apenas em relação à empresa acima referida, mas de outros alvos da “força tarefa”.

106. Ainda de acordo com o novo material analisado, em 11/05/2017, o procurador DIOGO CASTOR DE MATTOS escreveu para o procurador-chefe da “lava jato” DELTAN DALLAGNOL e admitiu que seu irmão estava atuando na defesa de JOÃO SANTANA — alvo da “lava jato” que firmou acordo de delação premiada:



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

11 May 17

- 18:13:59 Diogo prezado, soh pra avisar, após o acordo meu irmao esta na defesa do santana
- 18:14:04 Diogo vao me atacar
- 18:44:31 Deltan Mas Vc assinou o acordo ou algo assim?
- 18:44:38 Deltan Não, certo?
- 19:03:58 Diogo No
- 19:04:08 Diogo Mas mesmo assim haverá ruído

107. Importante lembrar que o depoimento de JOÃO SANTANA foi utilizado pela “lava jato” para pleitear a condenação do **Reclamante** na ação penal do “Sítio de Atibaia”, que também foi subscrita pelo procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS:

Curitiba/PR, 22 de maio de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

108. O fato foi apontado pela Defesa Técnica do **Reclamante** durante audiência relativa à Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (conhecida como

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

ação do “Sítio de Atibaia”) — para demonstrar o cenário de conflito de interesses que permeava a situação.

109. Mas o tal fato não teve qualquer repercussão na análise do Ministério Público e do então juiz SERGIO MORO, como se verifica no seguinte trecho da ata do depoimento:

Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva:- Excelência, pela ordem, eu gostaria também de apresentar a contradita não só pelo fundamento já apresentado anteriormente, que é o fato, com devida vênua, da testemunha ter interesse na versão que está discutida nos autos. Além deste fundamento já apresentado, a denúncia é assinada pelo doutor Diogo Castor de Matos, sendo que a testemunha teve assessoria jurídica do escritório Delivar de Matos, que é também irmão de um dos procuradores que assinam a denúncia, então agrego este fundamento para apresentar a contradita.

Juiz Federal:- Alguma consideração do Ministério Público?

Ministério Público Federal:- Excelência, o Ministério Público não vislumbra nenhum tipo de parcialidade na testemunha prestar depoimento e dizer a verdade dos fatos, como ela já prestou compromisso no momento de firmar o acordo de colaboração, já homologado inclusive pelo Supremo Tribunal Federal.

Juiz Federal:- Então, reiterando aqui o que foi colocado anteriormente também, a 12.850 é clara e expressa no sentido de que quem assina o acordo de colaboração tem que depor como testemunha e sob o compromisso de dizer a verdade, então a pretensão da defesa me parece que contraria a letra expressa da lei, de todo modo isso não impede que seja questionada a credibilidade. No que se refere à questão de uma suposta relação entre advogado e o procurador, eu não vejo nexos como contradita, a defesa se quiser que apresente algum questionamento e esclareça qualquer relevância jurídica para esse processo, mas quanto ao depoimento não vejo relação, certo? Então, senhora Mônica, superadas essas questões, mais uma vez eu reitero à senhora o seu compromisso de dizer a verdade aqui nesse processo, também vou colocar claro para a senhora que o que interessa aqui à justiça é a verdade, a senhora não está aqui nem para confirmar a acusação, nem para confirmar uma tese da defesa, o juízo só quer saber da verdade dos fatos, certo?

110. Não bastasse, o primo do procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS — e do advogado de JOÃO SANTANA —, o Subprocurador Regional da República MAURÍCIO GERUM, ao apresentar defesa em exceção de suspeição apresentada pelo **Reclamante** com base em tais fundamentos, negou a atuação do primo-advogado¹⁰ — afirmando que o fundamento suscitado pela Defesa Técnica do **Reclamante** teria sido extraído de “*notícias da internet*”. Disse ele: “A

¹⁰ <https://www.conjur.com.br/dl/gerum-manifestacao-suspeicao-recurso.pdf>

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

douta defesa preferiu se inspirar em notícias da internet a olhar nos autos as atas de audiência juntadas no evento 348 da Ação Penal, que indicam que João Santana e Mônica Moura foram acompanhados dos advogados Juliano Campelo Prestes, Alessi Cristina Fraga Brandão e Beno Fraga Brandão”. Veja-se o seguinte excerto da manifestação do Subprocurador Regional da República:

Por outro lado, quanto ao impedimento insinuado em relação ao advogado Rodrigo Castor de Mattos, vale lembrar o óbvio – testemunha não é parte. Não se aplica, portanto, o artigo 258 do CPP no caso de o parente mencionado comparecer à audiência acompanhando uma testemunha na qualidade de advogado. Mas nem disso se trata. A douta defesa preferiu se inspirar em notícias da internet a olhar nos autos as atas de audiência juntadas no evento 348 da Ação Penal, que indicam que João Santana e Mônica Moura foram acompanhados dos advogados Juliano Campelo Prestes, Alessi Cristina Fraga Brandão e Beno Fraga Brandão.

111. Ainda sobre o tema, em 2017 o procurador da República DELTAN DALLAGNOL chegou a discutir com o procurador da República ANTONIO CARLOS WELTER alternativas para a situação do procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS — embora, oficialmente, a “lava jato” negasse o fato inclusive nos questionamentos formais realizados pelo **Reclamante**:

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



6 Jun 17

- 21:22:03 Deltan Welter, irmão do Castor é advogado de 2 de engenharia que não sofreram operação. Algo a pensar, pois pode dar margem a outras interpretações.
- 21:22:03 Deltan Questão envolvendo Diogo, pensamos um pouco aqui e a análise de cenário é o seguinte: 1) MANTER A DESIGNAÇÃO COMO ESTÁ. PRÓS: hoje a discussão esfriou, impedimos o irmão de participar de qualquer acordo sob pena de alegarmos impedimento do advogado (na linha da jurisprudência do STJ) e o juiz entende que é suficiente que ele se afaste dos casos em que o irmão atua. CONTRA: há designação para atuar no caso geral (mas é sustentável que no caso a designação é excepcionada pelas regras processuais de impedimento, que estão sendo aplicadas) 2) ALTERAR A DESIGNAÇÃO PARA EXCLUIR CASOS EM QUE O IRMÃO ATUA. PRÓS: se houver problema futuro, houve alteração expressa. CONTRAS: vai levantar o assunto e pode gerar maior discussão, inclusive sobre afastamento dos conexos e o quão extenso deve ser (Moro já se declarou suspeito ou impedido para casos específicos e isso poderia repercutir nesses casos pretéritos tb). Além disso, a designação teria que ser refeita renovadamente, diversas vezes, a cada vez que houver novo cliente do irmão ou novo procedimento envolvendo clientes. Dentre os clientes, estão: JBS, PROMON, TOSHIBA, ALTA AMÉRICA, LUMNI ENGENHARIA, Luis Apolonio Neto, Eduardo Meira... são 1 AP e uns 10 IPLs.

112. Ou seja, também nesse aspecto as mensagens reforçam as manifestações anteriores da Defesa Técnica do **Reclamante** e mostram que a “lava jato” trabalhou para tentar esconder o potencial conflito de interesse que permeava a conduta de alguns de seus membros.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS
— V —

A “LEI É PARA TODOS”

113. A Defesa Técnica do **Reclamante**, em 2017, apresentou impugnação ao então juiz SERGIO MORO sobre a cessão de imagens relacionadas à sua — inconstitucional — condução coercitiva e à busca e apreensão realizada em sua residência para a elaboração do filme “A Lei é para Todos”.

114. Outrossim, a Defesa Técnica do **Reclamante** anexou fotografia do então juiz SERGIO MORO na estreia do citado filme no comunicado individual realizado perante o **Comitê de Direitos Humanos da ONU**. De fato, a presença do ex-magistrado no evento inequivocamente confirmava seu vínculo indelével com o lado acusatório, como veio a ser confirmado por diversos elementos de prova coletados ao longo dos processos que ele presidiu contra o **Reclamante**.

115. Não bastasse, no novo material analisado foi possível verificar que membros da “lava jato” se envolveram diretamente em eventos que tiveram por objetivo “*mostrar o filme para possíveis patrocinadores*”. É o que se verifica na mensagem encaminhada em 1º/08/2016 pela DPF Erika ao procurador da República DELTAN DALLAGNOL:

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

1 Aug 16

- 21:41:31 Deltan Erika, Vcs vão ao evento do Tomislav? Não é pra arrecadar pro filme? Estou em dúvida se devemos ir e queria aproveitar sua avaliação...
- 21:48:36 então, eu avisei q poderia ir, o DG "liberou", os produtores conversaram com ele pedindo pra gente ir e ainda por cima falar algo rápido, uns 15 min. Marcio e Moscardi confirmaram que vão, Igor acho que vai acabar indo, aqui da PF de Curitiba só nos 4, ao que eu sei, é q fomos chamados
- 21:49:35 disseram q era pra arrecadar \$\$\$ mesmo, mostrar o filme para possíveis patrocinadores, consta que convidaram a nata do empresariado paulista
- 21:51:16 Vc acha que poderia pegar mal de alguma forma a nossa presença ?
- 22:54:17 Deltan não sei, Erika... o filme tem finalidade lucrativa ou apenas cultural? se for só cultural, acho que tudo bem, mas se for lucrativa acho que pode pegar mal... Vc sabe?
- 22:54:55 Deltan Seria cmo promover um evento privado.... teria que pensar, mas abriria flancos para críticas, salvo se for um projeto com fins só culturais...
- 23:13:16 Deltan Eu não vejo nada de errado em ir, viu....
- 23:13:37 Deltan O objetivo em ir é dar visibilidade à corrupção e ao trabalho contra ela

116. Ou seja, a “lava jato” chegou até mesmo a atuar em eventos para viabilizar a produção de um filme para que para que o **Reclamante** tivesse a sua reputação colocada sob questionamento perante a opinião pública, a despeito de não ter praticado qualquer crime.

117. *O lawfare é cristalino.*

VI – CONCLUSÕES

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

118. Assim, em conclusão, é a presente para informar a Vossa Excelência sobre o andamento das diligências determinadas pela r. decisão proferida em **22.01.2021**, bem como para trazer aos autos as novas mensagens já identificadas que são relevantes para a análise desta Reclamatória e dos processos e procedimentos conexos (**8º. Relatório de Análise Preliminar¹¹**), sem prejuízo do Relatório Final que será apresentado após o exame exaustivo do material disponibilizado.

119. Informa-se a Vossa Excelência, por fim, que a despeito da r. decisão proferida pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI em 25/02/2021, assegurando o prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a realização de novas diligências no Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal, com vistas a acessar o material remanescente apreendido no âmbito da *Operação Spoofing*, “Operação Spoofing”.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

¹¹ **Doc. 4.**